

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS (SP).**

OLAM AGROMERCANTIL EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 09.479.630/0001-65, com sede Rua Roberto Castela, 169, CEP 19814-460, Assis, por um de seus advogados e bastante procurador infra-assinado (doc. 1), vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer os favores da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de seus negócios, o que fazem com base nos artigos 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/05, e pelas razões que passam a expor.

PRECEDENTES DA OLAM.

1. A Olam foi constituída em 18/03/2008 com o objetivo de comercializar soja e derivados (óleo, farelo e etc.).
- 1.2. O sócio, com a coragem e forte espírito empreendedor, depois de muitos anos trabalhando e com o apoio de seus familiares, resolveu criar a Olam.
- 1.3. O sócio, seus familiares e seus colaboradores, com bastante conhecimento e experiência no seu segmento, aplicaram todos os seus recursos e de terceiros (bancos, Fidc's etc.) para alavancar seus negócios, já que o volume de produtos comercializados é altíssimo, exigindo bastante capital.
- 1.4. A Olam, no segmento, é bastante conhecida especialmente na região em que atua, atendendo a clientes grandes e, de certa forma, exclusivos.
- 1.5. Com o tempo e o sucesso que alcançou (especialmente após firmar contrato de fornecimento com as maiores empresas brasileiras do setor de alimentos, a BR FOODS, JBS, Frangos Canção, etc.), a Olam conseguiu agregar qualidade e excelente classificação em seus produtos, o que lhe permitiu ser bastante agressiva no seu segmento quando se analisam os volumes fornecidos.

1.6. A história da Olam sempre esteve atrelada ao desempenho de seus clientes nos últimos anos, que lhe permitiu atingir um faturamento mensal de mais de 15 milhões de reais – a indústria alimentícia nos últimos anos bateu recordes de lucratividade, especialmente as Multinacionais.

1.7. Esses fatos foram decisivos para alavancar as atividades da Olam, influenciando e direcionando seus recursos e de terceiros até meados de 2015. Todos os recursos empregados foram tomados para atender seus clientes, acreditando sempre na promessa de que os contratos de fornecimentos e as vendas continuariam e aumentariam progressivamente.

1.8. Para se ter uma idéia do seu crescimento nesses quase 9 (nove) anos de existência, a Olam obteve um crescimento, diga-se de passagem, de dar inveja a qualquer empresário brasileiro.

1.9. Essas circunstâncias, aliadas aos esforços e aos recursos aplicados e tomados, fizeram com que a Olam tivesse uma explosão de faturamento, o que sempre foi o combustível para o crescimento da Olam.

1.10. Tendo aplicado e tomado elevados recursos e em função da crise econômica que vive o país, o que, no entanto, acabou por causar sua crise, que a seguir será exposta, a Olam chegou a ser aplicadora de recursos no mercado; adquiria seus insumos e suprimentos com

condições facilitadas de pagamento e desenvolveu uma clientela forte e expressiva em todo o País.

1.11. Todo esse histórico da Olam permite extrair a sua importância no mercado, nas regiões onde fornece e comercializa os seus produtos. Afinal, é uma empresa integralmente brasileira, fonte de receitas, de empregos e de estímulo à atividade econômica.

1.12. Agora, carece dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, a fim de se recuperar, de retomar o seu crescimento e de continuar a exercer a sua função social.

O INÍCIO DA CRISE.

2. Desde quando decidiu alavancar seus negócios com recursos de terceiro para atender os interesses de seus principais clientes, a Olam passou a enfrentar dificuldades, que deixam entrever as razões que hoje animam o pedido de recuperação judicial.

2.1. Foram aplicados e tomados recursos expressivos com vistas à expansão do mercado. Contudo, a crise econômica que passa o país desde o início do ano passado provocou uma retração no mercado de consumo nacional, afetando seus clientes, sejam aqueles que romperam seus contratos; sejam aqueles que também ajuizaram pedido de recuperação judicial, sejam aqueles que diminuíram suas compras.

2.2. A crise na economia, além de ser fato notório, pode ser verificada pelo incremento no número de recuperações judiciais e falências, atestado pelo SERASA.¹ O país atravessa um momento de recessão e de retração do consumo em face do endividamento generalizado e inconsequente, que, por vários anos, foi estimulado pelas políticas públicas. E o setor de alimentos, que são os principais clientes da Olam, é o mais afetado por conta desses fatores econômicos.

2.3. Diante da desfavorável situação macro e microeconômica do país, os bancos e os fundos de investimentos recuaram nas operações, num cenário de queda de consumo que não era esperado no momento em que a Olam dependia em parte de capital de terceiros para manter compromissos de fornecimento com grandes empresas, cujos contratos possuem multas altíssimas.

2.4. No segundo semestre do ano de 2016, a Olam esperava a manutenção de alguns contratos e o pagamento de alguns clientes – na verdade, aguardava os pedidos de seus principais clientes como ajustado.

2.5. Mas, deparou-se com vicissitudes que agravaram ainda mais a sua crise: no final do ano passado, houve brusca redução de pedidos pelos seus principais clientes, houve aumento nas devoluções de produtos; houve descumprimento de obrigações de alguns prestadores de

¹ <http://noticias.serasaexperian.com.br/pedidos-de-recuperacoes-judiciais-aumentam-612-no-acumulado-de-2016-revela-serasa-experian/>

serviços especialmente no esmagamento de soja; alguns clientes pediram recuperação judicial; houve aumento das taxas de empréstimos e etc.

2.6. Some-se a isso o aumento de custo da sua principal matéria-prima (soja), o que levou a Olam a buscar mais linhas de crédito, para comprá-la. A aquisição de matéria-prima, por conta disso, foi feita com base nos custos financeiros do mercado, agravando-se a situação de crise da Olam no final do ano passado e no início deste ano.

2.7. Ainda que tenha mantido seu faturamento e ainda que tenha boa margem em seus produtos, a Olam acabou ficando sem recursos em seu caixa para atender dezenas de pedidos de clientes.

2.8. Essa situação, aliada ao aumento dos preços da matéria-prima; aos prejuízos suportados pelo inadimplemento de clientes e à falta de crédito agravou a dependência da Olam em relação aos bancos e aos FIDCS: os juros, como se sabe, de algumas instituições, são cobrados exponencialmente. E, com a mais recente crise financeira nacional, ficou praticamente impossível a concessão e a renovação de crédito com taxas razoáveis, só o fazendo sob a proteção de garantias reais – com isso, todas as suas receitas estão atreladas a operações financeiras; todo o seu faturamento está nas mãos de bancos, de factorings e de FIDCS.

2.9. A Olam, vale frisar, apesar de todos os problemas que está enfrentando, decerto conseguirá superá-los já que sua experiência e seus produtos são de primeira linha e sempre priorizou o interesse público em suas operações. Conta, até hoje e a despeito da crise, com a

confiança de seus clientes e, principalmente, com o apoio de seus empregados e principais fornecedores.

2.10. Hoje, a Olam conseguiu concluir algumas mudanças em suas atividades, isto é, custos fixos ajustados, uma melhora de qualidade percebida pelos clientes e está pronta para retomar o crescimento. Porém, encontra-se sem fôlego de caixa para dar sequência à trajetória que planejou. A Olam ainda conta com o apoio de seus principais clientes e parceiros financeiros.

2.11. A Olam, respaldada por sua história de luta e pelo espírito de seu sócio, seus familiares e colaboradores que acreditam na empresa, a despeito das ingentes dificuldades que enfrenta, tem procurado manter suas atividades e produtividade e está segura da sua recuperação. Para isso, como já se disse, é indispensável se socorrer dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, para ajustar o seu passivo à sua capacidade de pagamento e dar segurança aos seus clientes.

AS RAZÕES DA CRISE E A RECUPERAÇÃO.

3. Enfim, a despeito de todos os cuidados e a despeito de toda a expertise e da qualidade dos seus produtos, atravessa a Olam crise sem precedentes.

3.1. O embrião da crise, como já se afirmou, reside, em especial: na inadimplência de clientes; nos elevados custos dos recursos aplicados e tomados; no expressivo aumento dos preços da matéria-

prima; na crise vivida pelo país desde o ano passado, que levou a uma perda de crédito generalizada; na falta de capital de giro; no elevado custo de captação de recursos financeiros *etc.*

3.2. Todos esses problemas enfrentados pela Olam no último ano, como exposto na presente peça, afetaram o seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a sua capacidade de manter as suas operações e os seus funcionários.

3.3. A Olam, assim, encontra-se descapitalizada e sentiu os seguidos golpes que sofreu, tendo que se socorrer de empréstimos bancários e de recursos de terceiros – o que, como é notório, traz custos enormes, que as operações dificilmente conseguem suportar por muito tempo – a Olam, por exemplo, teve que se socorrer de recursos de terceiros para honrar a inadimplência de clientes, ou seja, teve que pagar duas vezes o mesmo negócio.

3.4. Em crise, a Olam começou a encontrar dificuldades no cumprimento de obrigações com fornecedores e instituições financeiras e fundos de investimentos, tendo que renegociá-las. Além disso, ficou estagnada e sem capital de giro.

3.5. Depois de consultar especialistas e tendo sido o assunto amplamente debatido, a única maneira que restou para a reestruturação da Olam, isto é, para que a Olam possa superar sua situação de crise econômico-financeira passageira e alcançar equilíbrio para honrar os seus compromissos, manter empregos e pagar impostos é obter os bene-

fícios da recuperação judicial, cujos requisitos legais a seguir serão comprovados.

3.6. A Olam, nos últimos tempos, tem sacrificado bens próprios e de seu sócio e familiares, para manter as suas atividades. É justamente por priorizar o principal objetivo de suas atividades e o interesse público que nele se contém, que vem a Juízo reclamar, como derradeira alternativa, os benefícios da recuperação judicial.

3.7. A vontade e a experiência do sócio, familiares e colaboradores, somadas à dinâmica da sua atividade e ao valor e importância de seus produtos no seu segmento, o que melhora as margens e a rentabilidade, fazem vaticinar o sucesso da recuperação.

3.8. Após mudanças feitas, a Olam está pronta para retomar o seu ritmo de crescimento. A situação econômica do seu setor, dessa forma, nos próximos anos, permite encarar o futuro com grande otimismo e segurança.

OS REQUISITOS DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 10.101/2005.

4. Nos capítulos anteriores, a recuperanda expôs as causas e as razões que ocasionaram a sua crise econômico-financeira, como exige o inciso I, do artigo 51, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

5.1. A recuperanda comunica que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos e está registrada regularmente na respectiva Junta Comercial e inscrita na Receita Federal, como comprovam as anexas certidões (doc. 5).

5.2. A recuperanda nunca pleiteou a concessão de recuperação judicial, nem tentou a recuperação extrajudicial. Seu sócio não é falido e nunca foi condenado por crime falimentar, consistindo este pedido na primeira experiência com o referido instituto, como revelam as anexas certidões (docs. 12 e 14).

6. Apresenta a recuperanda, neste ato, os demais documentos exigidos cumulativamente pelo inciso II, do artigo 51, da Lei n. 11.101/2005, assim discriminados:

i) as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, elaboradas com estrita observância da legislação societária aplicável (docs. 4):

a) balanços patrimoniais (neste ato, estão sendo apresentados os balanços de 2014 e 2015, restando apenas o balanço de 2016, será apresentado em breve);

b) demonstração de resultados acumulados;

c) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

ii) a relação integral dos seus empregados (doc. 5);

iii) as certidões de regularidade na JUCESP e os seus atos constitutivos atualizados (docs. 5);

iv) a relação dos bens particulares do seu sócio e cópias dos seus documentos pessoais (docs. 7 e 13);

v) os extratos atualizados de todas as suas contas bancárias (doc. 8);

vi) certidões dos cartórios de protestos da empresa e de seu sócio (docs. 9), e

vii) a relação de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (docs. 11 e 12).

6.1. A recuperanda, de acordo com os documentos acima relacionados e apresentados em anexo, cumpriu todos os requisitos necessários para o ajuizamento do pedido de recuperação, não havendo razão para se lhe negar o processamento, nos termos e nos limites da Lei, como garante a jurisprudência:

“Observados os requisitos formais, deve o juiz deferir o processamento da recuperação judicial para que os credores tenham oportunidade de se manifestar sobre a pretensão da devedora, à vista do conteúdo da documentação apresentada.”²

NECESSIDADE DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PEDIDO.

7. Diante da pressão e ameaça exercidas pelos credores insatisfeitos nesse momento de grave dificuldade financeira, revela-se evidente a urgência das recuperandas em obter a proteção legal, que lhes dará o fôlego de que necessitam para colocar em prática o seu projeto de reestruturação.

7.1. Apesar dos documentos que já se conseguiu reunir e ora se apresenta com esta petição inicial, não houve tempo hábil para colher e organizar toda a documentação, diante do porte, da natureza e da complexidade das atividades desenvolvidas pela recuperanda, de modo que resta, sobretudo, ultimar o seu balanço de 2016 e a relação de credores.

7.2. Necessária, por isso, a concessão de prazo hábil para que a recuperanda possa complementar os documentos que devem instruir o seu pedido.

² TJSP, Agravo de instrumento n. 654.788-4/4-00.

7.3. Com base nos princípios da preservação da empresa e da sua função social, positivados no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, bem como por aplicação analógica da regra do artigo 106 do mesmo Diploma, a jurisprudência, mantendo o entendimento que já se havia firmado em torno das normas da concordata, pacificou que é necessária a concessão de prazo à recuperanda, para complementar os documentos que devem instruir o seu pedido.

7.4. Tanto é assim que a Câmara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais da Corte de Justiça do Estado de São Paulo editou a Súmula n. 56, nos seguintes termos: “Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o Juiz deve individualizar os elementos faltantes”.

7.5. No mesmo sentido, a jurisprudência da Colenda Corte de Justiça do Estado de Minas Gerais tem admitido a concessão de prazo hábil para essa finalidade. Confira-se:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO - CARÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DO PEDIDO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA EMENDA DA INICIAL - FASE POSTULATÓRIA - ANÁLISE PERFUNC-TÓRIA DA VIABILIDADE DA EMPRESA - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍ-

VOCA DA IMPOSSIBILIDADE DE SOERGUMENTO - AUSÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

1 - Constatada a ausência de documento imprescindível ao processamento do pedido de recuperação judicial, tal como consta do rol do art. 51 da Lei nº. 11.101/05, deve o magistrado intimar a parte para suprir a falta, assinalando-lhe prazo razoável se a providência demanda diligência em outros estados da federação.

2 - Somente é possível o imediato indeferimento do pedido de recuperação judicial, ainda no bojo da fase postulatória, se houver demonstração clara e flagrante da inviabilidade de soerguimento da atividade econômica explorada pela postulante.

3 - Vislumbrada a possibilidade de desfecho útil e positivo do processo, deve ser instaurada a fase deliberativa do procedimento, viabilizando-se à interessada a apresentação do plano de recuperação e manifestação da Assembleia Geral, oportunidade em que se decidirá, com a segurança necessária, pela viabilidade do empreendimento.”³

7.6.

Do corpo do julgado acima ementado, colhe-se:

“Tratando-se de documento indispensável ao prévio exame da admissibilidade do pedido de re-

³ TJMG, 6ª Câmara Cível, Apelação Cível n. 1.0024.11.100963-5/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, julgamento em 31/1/2012, publicação da súmula em 10/2/2012.

cuperação judicial, mormente porque a lei de re-gência exige extenso rol de providências pelo in-teressado, e também porque o processamento do requerimento deve ser feito à luz do princípio da continuidade da empresa, há que se reconhecer a possibilidade de o postulante emendar a peça exordial, apresentando a documental faltante, a fim de suprir a irregularidade.

Nesse raciocínio, a se considerar, também, que parte das certidões, a serem exaradas por Tabelionatos de outras unidades federativas, demanda um intervalo mínimo de tempo para serem providenciadas, é de rigor que se assinale prazo razoável ao postulante, consoante previsão símile da própria Lei n. 11.101/05 que, ao tratar do requerimento de falência vertido pelo devedor, estabelece:

‘Art. 106. Não estando o pedido regularmente instru-ído, o juiz determinará que seja emendado.’

No mesmo sentido, a ordem do art. 284 do Código de Processo Civil:

‘Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades ca-pazes de dificultar o julgamento de mérito, determi-nará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.’ [...]

Com efeito, nos casos em que a lei determina a apresentação de extensa lista de documentos, a atuação judicial deve ser prudente, assinalando oportunidade ao interessado para suprir a carência, sobretudo porque a continuidade do desempenho da atividade empresarial depende da correta instrução do pedido.

Assim, não havendo desídia flagrante da parte em instruir o pedido, a condução judicial do processo deve se pautar pelo princípio da não-surpresa, facultando-se ao postulante integralizar o rol de documentos, sendo certo que em caso de desatendimento da intimação específica, torna-se possível a rejeição do pleito. [...]

Destarte, a regra processual que confere ao interessado a possibilidade de emendar a inicial não pode ser interpretada de forma meramente burocrática, sob pena de inconstitucionalidade por violação ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, conforme preceitua o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

Por conseguinte, constatada pelo juízo irregularidade outra, senão aquelas já indicadas em intimações anteriores, deveria ter sido esclarecida à postulante a diligência que deveria ser empreendida, revelando-se incabível a imediata rejeição do pedido de recuperação judicial por esse fundamento, já que não foi

indicado o fundamento que ulteriormente conduziu à improcedência do pleito.

De outro lado, em referência à análise da viabilidade de soerguimento da atividade empresarial, como já asseverado, a fase postulatória comporta apenas um juízo prévio, sem a profundidade do julgamento da posterior fase deliberativa, em que se decide pela concessão ou pela negativa da recuperação judicial.

Nessa linha, somente se admite o indeferimento imediato do pedido, obstando-se o seguimento da segunda fase do processo, em caso de manifesta inviabilidade da empresa, de modo que, não havendo elementos suficientes à inequívoca demonstração de que a atividade não poderá ser regularmente desenvolvida, ou mesmo na existência de indício de que a crise econômica a que submetido o empreendimento pode ser passageira, deve-se aceitar o processamento do pedido de recuperação judicial, aguardando-se a apresentação do plano de recuperação, com a correspondente aprovação pela Assembleia Geral, a fim de que se possa decidir com a indispensável certeza.” [...]

Com essas considerações, DOU PROVIMENTO ao recurso para, superada a análise inicial sobre a viabilidade do processamento do pedido de recuperação judicial em razão da possibilidade de soerguimento da empresa, determinar o regular prosseguimento do

feito, devendo ser assinalado prazo razoável à postulante para apresentação das certidões de protesto faltantes, na forma do art. 51, inciso VIII, da Lei nº. 11.101/05, sem prejuízo da ulterior análise do atendimento dos requisitos desse dispositivo legal e avaliação do pedido de processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 do mesmo estatuto, pelo MM. Juízo *a quo*.”

7.7. Dessarte, à vista dos documentos ora apresentados e da urgência da recuperanda em obter a proteção legal e diante da sua atual situação de crise e do cenário de viabilidade acima relatados, de rigor a concessão de prazo hábil, que ora se sugere de 30 (trinta) dias, para que se possa complementar a documentação que deve instruir o pedido, sem prejuízo da análise e do deferimento das medidas liminares postuladas adiante. É o que fica requerido.

7.8. Requer, ainda, diante da situação de emergência, seja, em caráter de urgência, imediatamente **deferido o processamento** da recuperação judicial, sem prejuízo da ulterior análise dos requisitos exigidos, após a apresentação dos documentos faltantes.

7.9. Ao derradeiro, requerem que de todas as intimações, concernentes a esta demanda, constem os nomes dos advogados **Emmanuel Alexandre de Oliveira** (OAB/SP nº 242.313) e **Cássio Ranzini Olmos** (OAB/SP n. 224.137), exclusiva e conjuntamente.

7.10. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00⁴ (cem mil reais), apenas para efeitos fiscais (guia de custas anexa - doc. 3).

Pede e espera deferimento.

Assis, 12 de janeiro de 2017.

Emmanuel Alexandre de Oliveira

OAB/SP n. 242.313

Cássio Ranzini Olmos

OAB/SP n. 224.137

⁴ A jurisprudência da Egrégia Corte Paulista é pacífica no sentido de que o valor da causa de processo de recuperação judicial seja por estimativa. Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. Majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela autora. Inadequação da decisão. Vantagens econômicas visadas pela recuperanda ao final. Proveito correspondente à diferença entre o valor nominal do passivo e o saldo novado mediante aprovação do plano pela assembleia geral de credores. Manutenção do valor atribuído na petição inicial. Recolhimento da diferença poderá ocorrer ao final, na forma do art. 63, II, da Lei n. 11.101/05. Recurso provido. (Relator(a): Hamid Bdine; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 21/10/2016; Data de registro: 21/10/2016).”

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO. VALOR DA CAUSA. IMPOSSÍVEL DELIMITAR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA DEMANDA. ARBITRAMENTO POR ESTIMATIVA. RAZOABILIDADE NO VALOR IMPUTADO PELA RECORRIDA. RECURSO PROVIDO.

Recuperação judicial. Valor da causa do pedido. Impossibilidade de se conhecer, nessa fase do processo, o efetivo conteúdo patrimonial envolvido na demanda. A relação de credores apresentada é estimativa e provisória. Notória dificuldade financeira enfrentada pela agravante. O processo não pode representar sacrifício desproporcional às partes.

Lei de Recuperações Judiciais e Falências. Previsão para a apuração do saldo das custas judiciais após a sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial.

Valor da causa imputado pela recorrente. Razoabilidade. Manutenção. Recurso provido. (Relator(a): Carlos Alberto Garbi; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 15/08/2016; Data de registro: 17/08/2016)”

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. Decisão pela qual o juízo da recuperação altera de ofício o valor da causa para R\$ 170 milhões. Inadmissibilidade. Inexistência de critério específico para a atribuição do valor da causa na recuperação judicial. Manutenção do valor estimativo atribuído pelas requerentes (R\$ 1 milhão). Valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico obtido com o pedido, a ser conhecido somente após a concessão da recuperação judicial. Custas complementares que devem ser recolhidas oportunamente. AGRAVO PROVIDO. (Relator(a): Alexandre Marcondes; Comarca: Monte Aprazível; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 18/11/2016; Data de registro: 18/11/2016).”

